CONTRATO Nº. 201/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193/2026 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2026

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Marilda Stadikowski Pilissari, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 554.XXX.959-XX.

CONTRATADA: AFINOVICZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 52.855.226/0001-78, estabelecido(a) à Rua Agostinho Zarpellon, nº 325, Jardim California, cidade de Irati, Estado do Paraná, neste ato representada por seu(a) representante legal o(a) senhor(a) **DOUGLAS EMANUEL AFINOVICZ,** portador(a) da CI/RG nº 14.XXX.436-X SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 067.XXX.639-XX.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento Público nº. 002/2026 o qual está em conformidade com o disposto no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente Contrato é "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA E PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**", conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL: DOUGLAS EMANUEL AFINOVICZ			
CRM: 54.922/PR			
CLASSIFICAÇÃO: B, C, D, e E			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**PERÍODO**	**VALOR**
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA	DIURNO	R$ 660,78
2.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA	DIURNO	R$ 1.321,56
3.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA	NOTURNO	R$ 731,94
4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA	NOTURNO	R$ 1.463,88
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R$ 781,02
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R$ 1.562,04

7.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R$ 865,14
8.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R$ 1.730,28
21.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R$ 1.562,04
22.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R$ 3.124,08
23.	PLANTÃO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R$ 1.730,28
24.	PLANTÃO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R$ 3.460,56

§ 1º – Os serviços serão prestados nos locais, dias, horários e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, observadas as escalas previamente elaboradas e as regras de distribuição da demanda previstas no Edital de Credenciamento.

§ 2º – A quantidade indicada neste instrumento possui caráter estimativo, não constituindo garantia de faturamento ou de contratação mínima em favor da CONTRATADA, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à autorização do CONTRATANTE e à correspondente comprovação da execução.

§ 3º – A contratação decorrente do credenciamento observará as condições padronizadas estabelecidas no edital, não sendo assegurado à CONTRATADA direito de exclusividade na prestação dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOSINTEGRANTES:

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento Público nº 002/2026 e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – o Estudo Técnico Preliminar, quando integrante do processo;
IV – o ato de autorização da contratação direta;
V – a justificativa da inexigibilidade de licitação;
VI – os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
VII – o requerimento de credenciamento e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
VIII – as escalas de prestação dos serviços e respectivos documentos de autorização;
IX – eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais documentos formalizados durante a execução contratual.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no edital e,
subsidiariamente, a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DEPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda do CONTRATANTE, mediante convocação e inclusão em escala, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste instrumento.

§ 1º A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos,

impessoais e previamente estabelecidos no edital, especialmente os critérios de disponibilidade, rotatividade, equidade e necessidade do serviço.

§ 2º A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, registrados, conferidos e atestados pelo CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA deverá observar integralmente os protocolos assistenciais, normas técnicas, regulamentos internos, procedimentos operacionais e determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A vigência contratual deverá observar o prazo estabelecido no instrumento convocatório e no planejamento da contratação.

§ 2º Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, desde que haja previsão no edital e no contrato, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante o instrumento jurídico adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, salvo hipótese expressamente autorizada no edital e previamente aprovada pelo CONTRATANTE, quando juridicamente admissível.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá substituir os profissionais indicados para execução do objeto sem prévia observância das regras estabelecidas no edital de credenciamento e autorização do CONTRATANTE, quando exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

O valor estimado da presente contratação é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

§ 1º O valor indicado é estimativo e não representa obrigação de contratação ou faturamento mínimo pelo CONTRATANTE.

§ 2º O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados e atestados pela fiscalização contratual.

§ 3º Estão incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e demais encargos incidentes, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo além daqueles expressamente previstos no contrato ou na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução contratual.

§ 1º A liquidação da despesa será realizada após o recebimento da documentação fiscal e dos

documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

§ 2º O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, preferencialmente até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observados os prazos e procedimentos administrativos do CONTRATANTE.

§ 3º A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação do contrato, período de prestação, quantidade de serviços realizados e demais elementos exigidos pelo CONTRATANTE.

§ 4º O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa e ao atesto da fiscalização contratual.

§ 5º Eventuais divergências identificadas na documentação ou nos relatórios de prestação dos serviços serão comunicadas à CONTRATADA para correção.

§ 6º Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos plantões e serviços efetivamente realizados e comprovados por relatórios, escalas, registros de presença, registros eletrônicos ou manuais e demais documentos de controle adotados pelo CONTRATANTE.

§ 7º Os valores estimados não constituem direito adquirido à CONTRATADA, que somente fará jus à remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES E DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE:

Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste Credenciamento são aqueles definidos no Edital de Chamamento Público e em seus respectivos anexos, permanecendo fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do credenciamento, não sendo aplicável qualquer reajuste, repactuação ou atualização periódica dos valores.

§ 1º Os valores estabelecidos no Edital serão aplicados de forma uniforme e isonômica a todos os prestadores credenciados que se encontrem submetidos às mesmas condições de prestação dos serviços.

§ 2º O credenciado declara estar ciente e de acordo com os valores estabelecidos pela Administração, considerando-os suficientes para a execução dos serviços nas condições previstas no Edital, não podendo pleitear, durante a vigência do credenciamento, reajuste ou atualização dos valores sob alegação de variação de custos, inflação ou alteração das condições econômicas.

§ 3º Eventual alteração dos valores fixados no Credenciamento somente poderá ocorrer mediante procedimento administrativo próprio e formalização pela Administração, quando juridicamente cabível, observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e demais disposições aplicáveis ao Credenciamento.

§ 4º A eventual alteração dos valores, quando formalmente promovida pela Administração, será aplicada de maneira uniforme aos credenciados que prestem os mesmos serviços e estejam submetidos às mesmas condições de contratação, vedada a concessão de valores diferenciados sem fundamento objetivo e devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, Termo de Referência e contrato;

II – disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades identificadas;

V – exigir a correção das irregularidades verificadas na execução dos serviços;
VI – receber e atestar os serviços efetivamente prestados;
VII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
VIII – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
IX – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual;
X – decidir sobre requerimentos relacionados à execução contratual, observado o prazo previsto na legislação;
XI – manter os registros necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual;
XII – elaborar as escalas de trabalho de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no edital;
XIII – observar a rotatividade e a equidade na distribuição da demanda entre os credenciados;
XIV – encaminhar as convocações aos profissionais ou à CONTRATADA, conforme estabelecido no edital;
XV – realizar o fechamento das escalas dentro dos prazos estabelecidos;
XVI – proceder à conferência dos serviços prestados antes da liquidação e do pagamento.
XVII – Demais obrigações constam no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante pacientes, terceiros e a Administração.

§ 2º A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos agentes públicos responsáveis.

§ 3º Fica designada como Gestora do Contrato a servidora PAULA FERNANDA LUZ, Diretora Administrativa Interina.

§ 4º Fica designada como Fiscal Administrativa: XXXXXXXXXXX.

§ 5º Ficam designados como Fiscais Técnicos: XXXXXXXXXXX.

§ 6º Ficam designados como Fiscais Setoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Município, os(as) servidores(as) XXXXXXXXXXX,

§ 7º Os fiscais poderão realizar inspeções, conferências documentais, verificações in loco e demais atos necessários à fiscalização da execução contratual.

§ 8º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não transfere à Administração a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA: -

I – cumprir integralmente o edital de credenciamento, seus anexos, o Termo de Referência e este contrato;
II – executar os serviços de acordo com as normas técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis;
III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
IV – atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato;
V – utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho profissional;
VI – responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros

decorrentes de sua culpa ou dolo;
VII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
VIII – prestar esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
IX – observar as normas internas do CIS5ªRS e das unidades em que os serviços forem prestados;
X – manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual;
XI – observar integralmente o Código de Ética Médica e demais normas profissionais aplicáveis;
XII – manter os profissionais devidamente cadastrados no CNES da empresa, quando exigível;
XIII – participar das reuniões e atividades de educação permanente quando convocada;
XIV – não realizar qualquer cobrança direta ou indireta dos pacientes pelos serviços abrangidos pelo presente contrato;
XV – atender os pacientes com dignidade, respeito, qualidade, universalidade e igualdade;
XVI – cumprir as normas técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, CIS5ªRS e demais órgãos competentes;
XVII – realizar os registros assistenciais de forma completa, adequada e tempestiva;
XVIII – preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações dos pacientes;
XIX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
XX – comunicar qualquer alteração de sua razão social, endereço, composição societária ou representação legal, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada;
XXI – não utilizar pacientes para fins de experimentação sem observância da legislação e das normas éticas aplicáveis;
XXII – cumprir os protocolos assistenciais e procedimentos operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE;
XXIII – manter equipe apta à prestação dos serviços para os quais foi credenciada;
XXIV – não ceder ou transferir o contrato sem autorização do CONTRATANTE e sem observância das condições previstas no edital.
XXV – Demais obrigações constam no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS PLANTÕES:
A confirmação dos plantões e eventual substituição dos profissionais observarão rigorosamente os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

§ 1º Após a disponibilização da escala, o profissional convocado deverá confirmar sua disponibilidade no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

§ 2º A ausência de confirmação poderá ensejar a convocação do próximo profissional, observados os critérios de rotatividade e distribuição objetiva da demanda.

§ 3º Após a confirmação da escala, eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

§ 4º A substituição somente poderá ocorrer por profissional devidamente credenciado, habilitado e autorizado a prestar o respectivo serviço.

§ 5º A substituição não poderá comprometer a continuidade ou a qualidade da assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PROFISSIONAIS:

A CONTRATADA poderá solicitar a inclusão ou exclusão de profissionais vinculados ao credenciamento, desde que observados os procedimentos, documentos, requisitos de habilitação e prazos estabelecidos no edital.

§ 1º A inclusão de novo profissional dependerá da comprovação de todos os requisitos exigidos no edital.

§ 2º A exclusão de profissional não prejudicará os plantões ou serviços previamente assumidos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

§ 3º A inclusão ou exclusão produzirá efeitos nas escalas subsequentes, observados os prazos administrativos estabelecidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ITENS, SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE:

A CONTRATADA poderá solicitar inclusão, exclusão ou alteração de itens, serviços, profissionais, dias ou horários de disponibilidade, observados os procedimentos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. As alterações somente produzirão efeitos após análise e autorização do CONTRATANTE e poderão ser aplicadas nas escalas subsequentes, conforme os prazos estabelecidos no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente a todos os dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

§ 1º Os dados pessoais somente poderão ser tratados para finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto contratual e às obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

§ 2º A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ouilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§ 3º A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

§ 4º A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD e do sigilo profissional.

§ 5º O tratamento de dados relativos à saúde deverá observar as regras específicas aplicáveis aos dados pessoais sensíveis.

§ 6º Encerrada a execução contratual, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação.

§ 7º A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular dos dados pessoais quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas no edital de credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

§ 1º Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 2º A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
§ 4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
§ 5º A multa poderá ser:
I – moratória, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
II – compensatória, de até 30% (trinta por cento) do valor correspondente à obrigação inadimplida, conforme gravidade da infração e critérios estabelecidos no edital.
§ 6º A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
§ 7º A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
§ 8º As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.
§ 9º A aplicação das penalidades não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º A extinção poderá ocorrer:
I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
II – consensualmente, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração;
III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.
§ 2º A extinção será formalizada mediante termo próprio, observadas as exigências legais.
§ 3º A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades, multas, indenizações ou obrigações pendentes.
§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
§ 5º A extinção não prejudicará eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente reconhecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Eventuais alterações deste contrato observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo quando exigido pela legislação.

§ 2º Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à contratação.

§ 4º As alterações decorrentes da atualização dos valores padronizados do credenciamento observarão o procedimento estabelecido no edital e a legislação aplicável, assegurada a isonomia entre os credenciados submetidos às mesmas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE.

Entidade	Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Descrição da Natureza	Conta de despesa
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001 – Diretoria Executiva	04.122.0001.2016	0001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ	080

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante os instrumentos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, do Termo de Referência, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços médicos compreenderá, conforme o item e a especialidade contratada:

I – atendimento aos usuários encaminhados ou admitidos nas unidades de saúde;
II – realização de consultas e avaliações clínicas;
III – solicitação e interpretação de exames complementares;
IV – elaboração de diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada;
V – emissão de documentos médicos, quando tecnicamente indicados;
VI – realização de procedimentos compatíveis com a habilitação profissional e com o objeto contratado;
VII – utilização adequada dos recursos e equipamentos disponibilizados pela unidade;
VIII – realização de encaminhamentos para serviços de maior complexidade, quando necessários;
IX – comunicação com serviços de regulação, SAMU, Central Estadual de Regulação e hospitais de referência, quando aplicável;
X – garantia da continuidade da assistência até a transferência do paciente ou assunção do caso por outro profissional;
XI – preenchimento adequado dos prontuários e demais documentos assistenciais;
XII – cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais vigentes;

XIII – zelo pelos materiais, equipamentos e instalações;
XIV – observância das normas éticas e profissionais aplicáveis;
XV – realização das demais atividades compatíveis com a natureza do serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS TIPOS DE PLANTONISTAS E ATRIBUIÇÕES:
Quando previsto no Termo de Referência e no edital, poderá ser adotado sistema de atendimento horizontal e vertical, conforme organização assistencial da unidade.

MÉDICO A – HORIZONTAL:
Compete ao Médico A, quando previsto na escala:
I – exercer função de referência e coordenação assistencial da equipe médica durante o plantão;
II – acompanhar os pacientes em situação de maior gravidade;
III – acompanhar pacientes em observação;
IV – realizar reavaliações clínicas;
V – elaborar e atualizar prescrições e solicitações de exames;
VI – realizar comunicação médico-a-médico com SAMU, Central Estadual de Regulação e demais serviços de referência;
VII – assegurar adequada passagem do plantão;
VIII – acompanhar o preenchimento adequado dos prontuários;
IX – prestar atendimento de livre demanda quando necessário;
X – orientar a equipe quanto à adequada organização do fluxo assistencial.

MÉDICO B:
Compete ao Médico B, quando previsto:
I – realizar procedimentos médicos compatíveis com sua função;
II – realizar suturas e demais procedimentos pertinentes;
III – auxiliar o Médico A quando solicitado;
IV – realizar consultas de livre demanda;
V – prestar os demais atendimentos compatíveis com sua função.

MÉDICOS C, D E E
Compete aos médicos C, D e E, quando previstos:
I – realizar consultas clínicas;
II – avaliar e conduzir os pacientes;
III – indicar acompanhamento em observação quando necessário;
IV – solicitar os meios diagnósticos pertinentes;
V – observar os protocolos e diretrizes assistenciais;
VI – realizar registros completos no prontuário;
VII – comunicar intercorrências;
VIII – realizar contato com SAMU, Central Estadual de Regulação e serviços hospitalares de referência, quando necessário.
Parágrafo único. As atribuições descritas nesta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, os protocolos assistenciais e as normas técnicas vigentes, não podendo ser utilizadas para afastar a responsabilidade profissional individual decorrente do exercício da medicina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento **no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observando os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicidade no sítio eletrônico oficial do CIS5ªRS, quando exigível.
Parágrafo único. A divulgação do instrumento no PNCP observará o prazo legal aplicável às

contratações diretas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, observada a competência prevista no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 15 de outubro de 2026.

MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI **Diretora Executiva**	**AFINOVICZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** **Contratada** **DOUGLAS EMANUEL AFINOVICZ** **Representante Legal**
TESTEMUNHAS: Nome:_____ RG:_____	**TESTEMUNHAS:** Nome:_____ RG:_____